RESOLUÇÃO Nº 16.041/2020

Altera a Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições Legais e Regimentais;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 201, de 03 de março de 2015 e na Resolução do TSE nº 23.474, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que dispõem sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais, respectivamente nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e nos Tribunais Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0006622-93.2020.6.02.8000,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º O Art.4º, inc. VI, alínea b, da Resolução TRE-AL nº 15.904, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° (...)

VI – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SAD):

(...)

b) Assessoria de Planejamento e de Gestão Socioambiental (APGS);

Art. 2º O capítulo VI da Seção I da Resolução TRE-AL nº 15.904, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

SEÇÃO I

Da Assessoria de Planejamento e de Gestão Socioambiental (APGS)

Art. 62. À Assessoria de Planejamento e de Gestão Socioambiental (APGS) compete:

- I promover a execução e monitoramento das metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho, para cumprimento das disposições da Resolução CNJ nº 201/2015 e alterações posteriores;
- II promover, mensal e anualmente, o lançamento e atualização das informações socioambientais no formulário do plano de logística sustentável do Poder Judiciário, dentro dos prazos estipulados normativamente pelo Conselho Nacional de Justiça;
- III promover e desenvolver mecanismos internos simplificados para colheita e análise de informações socioambientais, junto às Unidades Administrativas do Tribunal;
- IV fomentar mecanismos em interatividade com as áreas envolvidas direta ou indiretamente com as contratações, devendo imprimir esforços à inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente;
- V promover, junto às unidades responsáveis, as medidas necessárias à realização de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VI analisar as especificações ou consequentes alterações já existentes dos materiais ou serviços solicitados, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante;
- VII redigir anualmente o Relatório de Acompanhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS), encaminhando-o ao Conselho Nacional de Justiça, após aprovação da Alta Administração, conforme os critérios previamente estipulados e em respeito ao calendário estabelecido pelos normativos de regência;
- VIII manifestar-se quanto aos critérios de consumo consciente no pedido de material e/ou planejamento anual de aquisições ao qual deverão ser baseados na real necessidade de consumo;

- IX colaborar com as estratégias e planos de trabalho a serem adotados e executados pelo Núcleo Socioambiental; e
- X -desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo e que lhe sejam propostas pela autoridade superior.
- **Art. 3º** A Secretaria Judiciária terá o prazo de 30 dias para promover a consolidação do Regulamento da Secretaria e disponibilizar, no sítio do Tribunal, na *internet*.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.